

COMUNICADO DE IMPRENSA

Greve SNMMP: ANTRAM desmistifica valores salariais de motoristas

Lisboa, 15 de abril de 2019 - Face à informação veiculada desde o início da greve pelo SNMMP relativa à situação salarial dos motoristas afetos ao transporte rodoviário de matérias perigosas, a ANTRAM esclarece o seguinte:

Contrariamente ao propugnado pelo SNMMP, não é verdade que os motoristas afetos a este tipo de transporte se encontrem, em termos salariais, balizados pelo salário mínimo nacional. Para que não restem dúvidas, a ANTRAM propõe apresentar o exemplo abaixo indicado:

Enquadramento:

- Trabalhador motorista;
- Afeto ao transporte nacional;
- Condutor de uma viatura com peso bruto inferior a 44 toneladas e superior a 7,5 toneladas (no fundo, o conjunto trator e semirreboque mais comum);

Enquadramento salarial, de acordo com o CCTV vigente para o sector, publicado a 20 de Setembro de 2018:

- Cláusula 44ª e respetiva tabela (Anexo III) - Remuneração base: €630,00;
- Cláusula 45ª - Complemento salarial: €12,60;
- Cláusula 47ª – Uma diuturnidade por cada três anos de antiguidade, com um máximo de cinco, cada uma no valor de €16,00. Um trabalhador com cinco diuturnidades, auferirá € 80,00;
- Cláusula 48ª - Remuneração de trabalho noturno: 25 por cento de acréscimo sobre o valor-hora ou opção da empregadora por um subsídio de trabalho noturno de € 63,00;
- Cláusula 55ª – Subsídio de Risco: Valor de € 7,50 por cada dia em que seja concretizado o transporte de matérias perigosas. Assumindo 22 dias de trabalho, resulta num valor de € 165,00;
- Cláusula 61ª – equivalente a duas horas extras de trabalho por dia, multiplicado por 30 dias. A este valor, desconta-se 10 por cento da remuneração base. Esta verba, no exemplo que aqui trazemos, é no valor de € 343,46 e, na prática, apresenta-se como se de uma isenção de horário de trabalho se tratasse, dadas as particularidades, desde logo da ausência de controlo direto e imediato, que o trabalho prestado por estes trabalhadores tem.



antram

Associação Nacional de Transportadores
Públicos Rodoviários de Mercadorias

Pessoa Coletiva
de Utilidade Pública



Todas estas verbas, no valor global de € 1.294,06, são sujeitas a impostos e contribuições para a segurança social.

A estes valores, acresce, ainda, o seguinte valor mínimo de ajudas de custo, para os trabalhadores que realizam deslocações, como é o caso dos motoristas:

- € 2,75 para compensar custos relacionados com pequeno-almoço ou ceia, caso se encontrem deslocados a essas horas. No caso de estar fora nestes dois períodos do dia, são devidos € 5,50;
- € 8,00 por almoço ou por jantar. Caso o trabalhador se encontre deslocado nestes dois períodos do dia, tem direito a € 16,00.

Desta forma, um motorista que realize trabalhos que impliquem deslocações mais prolongadas terá direito a um valor não inferior a € 21,00 para compensar as suas refeições. Mesmo o motorista que apenas tome um pequeno-almoço e um almoço deslocado, regressando, portanto, à empresa ou ao seu local de trabalho diariamente, auferirá, no mínimo, um valor de € 10,75.

Convém, também, referir que o trabalhador que preste qualquer período de trabalho aos sábados, domingos ou feriados, tem direito a auferir o dobro destes valores ao dia, independentemente do número de horas trabalhado.

Por tudo isto, assumindo o exemplo típico de um trabalhador que, sendo casado, com dois filhos menores e cuja mulher não aufera rendimentos, num mês que realize 22 dias de trabalho, 12 dos quais com deslocações que implicam dormida deslocado e 10 dias com pequeno-almoço e almoço deslocado, auferirá, no mínimo, os seguintes montantes:

Valor com descontos: € 1.294,06 – 11% Segurança Social – 7,3% de IRS retido: **€ 1.057,24;**

Valor de ajudas de custo: (€ 21,00 x 12 dias) + (€ 10,75 x 10 dias) = **€ 359,50**

No fundo, um motorista como o acima referido, auferirá um valor líquido, resultante do trabalho e que visa custear a sua alimentação, de **€ 1.416,74.**

Contrariamente ao que tem vindo a ser difundido, em caso de doença ou acidente de trabalho, os valores considerados para tais infortúnios, são € 1.294,06 e não o valor do vencimento base, pelo que, a título de indemnização, aqueles trabalhadores auferem sempre verbas líquidas superiores a € 700,00, mesmo nos primeiros 30 dias em que a Segurança Social apenas realiza um pagamento de 55 por cento da remuneração de referência, valor idêntico para todos os trabalhadores de Portugal. Acresce, a este título, referir que, nos termos da cláusula 73ª e 74ª do CCTV, os trabalhadores que sejam vítimas de um acidente de trabalho ou acometidos de doença, têm direito a **complementos que visam garantir os valores líquidos mensais.**

De referir, ainda, a existência da cláusula 55ª/2 do CCTV que obriga à existência de um seguro com um capital mínimo de € 5.000,00, adicional ao seguro obrigatório de acidentes de trabalho, caso o trabalhador morra ou padeça de invalidez permanente.

Para além de tudo quanto foi referido, chamamos a atenção para o conteúdo da cláusula 78ª do CCTV que era inexistente até setembro de 2018 e que obriga as entidades empregadoras a custearem os custos de formação para que os motoristas obtenham as suas certificações legais – CQM (para a generalidade dos motoristas) e, também, ADR, no caso dos motoristas de matérias perigosas.

Por fim, importa salientar que tem sido objetivo da ANTRAM pacificar o setor e melhorar as relações entre trabalhadores e empregadores.

Consciente de que nem tudo estava perfeito no setor, desde logo ao nível do transporte nacional de mercadorias, a ANTRAM negociou para estes motoristas o pagamento obrigatório da atual cláusula 61ª que, antes, à data sob a epígrafe “cláusula 74ª/7”, apenas existia para os motoristas internacionais. Assim, hoje, a um motorista nacional é reconhecido o direito a uma verba, similar à isenção de horário de trabalho, que antes inexistia, verba essa que, como atrás se referiu, é de valor superior a € 300,00.

Verificamos também que, poucos meses depois de tais direitos terem sido estendidos à generalidade dos motoristas, pela primeira vez na história, temos um grupo de motoristas a realizar uma greve, por tempo indeterminado e promovida por um Sindicato constituído já depois da recente negociação coletiva levada a cabo entre a ANTRAM e a FECTTRANS.

A ANTRAM quis e crê ter conseguido proteger o mercado de trabalho. Sabemos que as empresas dependem dos motoristas como estes dependem das empresas. Resta-nos esperar que a verdade e o bom senso imperem.

A ANTRAM é uma associação patronal constituída em junho de 1975. Com presença em Lisboa, Porto, Coimbra, Évora e Faro, representa cerca de 2000 mil empresas nacionais de transporte profissional de mercadorias. A associação tem como um dos objetivos prioritários o diálogo com o poder político no sentido de encontrar as melhores soluções para os problemas do setor, defendendo os interesses e direitos dos associados.

Para mais informações contactar:



Telefone: 707 201 007



Gabinete de Comunicação e Imagem

Telefone: 21 8544100 | E-mail: monica.silva@antram.pt